



Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

À

Comissão de Valores Mobiliários

Superintendência de Relações com Empresas

Att.: Sra. Maria Luisa Azevedo Wernesbach – Inspetor Federal do Mercado de
Capitais Sra. Nilza Maria Silva de Oliveira – Gerente

**Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº
19957.017127/2025-53 - Ofício nº 324/2025/CVM/SEP/GEA-1**

Prezados Senhores,

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na Praia de Botafogo n.º 501, 6º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Torre Corcovado, Botafogo, CEP: 22.250-040, inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0001-45 ("Banco BTG" ou "Companhia"), em atendimento ao Ofício nº 324/2025/CVM/SEP/GEA-1 ("Ofício") abaixo transcrito, que solicita informações atualizadas acerca da notícia veiculada, em 24 de novembro de 2025, no jornal Correio do Estado MS, sob o título: "*BTG: quebra-cabeças na área de energia*", serve-se do presente para esclarecer que o Banco BTG, bem como quaisquer de suas subsidiárias, não está envolvido em qualquer negociação relacionada à transação mencionada na referida notícia, conforme adicionalmente informado em resposta ao Ofício nº 232/2025/CVM/SEP/GEA-1, encaminhada em 26 de setembro de 2025.

Dessa forma, a Companhia entende não estarem presentes elementos que caracterizassem fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

BANCO BTG PACTUAL S.A.
RENATO HERMANN COHN
Diretor de Relações com Investidores



Ofício nº 324/2025/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025.

Ao Senhor
RENATO HERMANN COHN
Diretor de Relações com Investidores de
BANCO BTG PACTUAL S.A.
Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares, Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040
E-mail: ri@btgpactual.com
c/c: emissores@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM
nº 19957.017127/2025-53**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no jornal Correio do Estado MS, sob o título: “BTG: quebra-cabeças na área de energia”, em que constam as seguintes afirmações:

André Esteves está diante de montar um grande quebra cabeças na área de energia, encaixando fontes renováveis e combustíveis fósseis em um único mosaico empresarial sob sua liderança. A primeira peça veio com a entrada do BTG no capital da Cosan, mediante aporte de R\$ 4,5 bilhões.

Agora, o banco estaria se movimentando para se associar também à Raízen, joint venture entre o próprio Rubens Ometto e a Shell. A instituição financeira já teria manifestado interesse em participar da reestruturação do capital da empresa, que envolveria uma injeção de recursos de até R\$ 10 bilhões.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verdadeira, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por email, **até 25.11.2025**.

Atenciosamente,